



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 12^a Reunião Ordinária do Colégio de
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (18/10/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 12^a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Marcos Mero, Denise Guimarães Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 11^a Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na reunião passada. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator); 2. Proc. PGJ n. 2483/2019. Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Assunto: Requerimento de providências; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n.



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

38 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na
39 Lei n. 12.846/2013. Ato contínuo o Presidente propôs a inserção da
40 seguinte matéria em pauta: **4.** PGJ n. 4073/2017. Interessado: Comissão
41 Temporária de Revisão Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de
42 novembro de 1996. Assunto: Encaminhamento dos expedientes 691/2019-
43 GAB.PGJ.MPE/AL e 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL. Posta em votação, a
44 proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelo
45 colegiado. Quanto ao **item 1**, o Presidente informou que o processo em
46 questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão
47 proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Passou a palavra ao
48 Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator
49 do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça
50 Antiógenes Marques de Lira afirmou que o presente feito versa sobre
51 recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo
52 Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de
53 Albuquerque, que determinou o arquivamento de representação criminal
54 contra membro desta instituição. Informou que seu voto foi distribuído
55 previamente a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que, após
56 pedido de vista do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix
57 Correia, efetuou diligências no sentido de intimar as partes para
58 apresentação de documentos originais relativos à controvérsia contida nos
59 autos. Asseverou que, apesar de devidamente intimadas, as partes alegaram
60 que não possuíam o documento solicitado. Destacou os pontos do seu voto,
61 concluindo pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção da
62 decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Colocada a matéria
63 em votação, o colegiado, por unanimidade, seguiu a manifestação do
64 eminentíssimo relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado do
65 julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o
66 voto proferido pelo eminentíssimo relator no sentido de conhecer e negar
67 provimento ao recurso interposto. Quanto ao **item 2**, o Presidente explicou
68 que a matéria versa sobre pedido da Coordenação das Promotorias de
69 Justiça da Fazenda Municipal com o objetivo de alterar a nomenclatura dos
70 órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça coletiva.
71 Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima
72 Calheiros, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador
73 de Justiça Dennis Lima Calheiros informou que o objeto do presente
74 processo cinge-se a modificar o nome das Promotorias de Justiça com

100



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Pública Municipal da Capital, de modo que elas passassem a ser denominadas de 14^a, 15^a e 16^a Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fez a leitura do seu voto, esclarecendo todos os pontos que justificam a modificação pretendida pelo interessado. Concluiu seu voto pelo acolhimento do pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este, mencionando que outros órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas possuem atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria de interesse da Fazenda, seja municipal ou estadual, sugeriu que os efeitos da decisão fossem ampliados para todos os órgãos de execução que possuem atribuições similares. Após ampla discussão, o colegiado decidiu retirar o processo de pauta para que posteriormente a Presidência apresente minuta de ato normativo que modifique as nomenclaturas de todas as Promotorias de Justiça que atuem em matérias de interesse das fazendas estadual ou municipal. Quanto ao item 3, o Presidente inicialmente agradeceu as presenças dos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Karla Padilha Rebelo Marques, Coordenadores do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e do Núcleo de Inquéritos da Capital, respectivamente. Informou que os aludidos Promotores de Justiça, juntamente com o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaboraram estudos que fundamentaram a presente proposta de Resolução. Afirmou que a proposta de Resolução apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções combinadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando a complexidade da matéria, notadamente quanto à mudança de paradigma de atuação do Ministério Público no enfrentamento de questões relacionadas à proteção do patrimônio público. Informou que a proposta de Resolução fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Concedeu a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro para que tecesse comentários pormenorizados acerca da proposta de Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de



**Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

112 Justiça, este agradeceu a oportunidade de expor ao colendo Colégio de
113 Procuradores de Justiça os trabalhos desenvolvidos na elaboração da
114 proposta de Resolução apresentada. Fez uma explanação sobre a evolução
115 das legislações no que se refere à possibilidade de os entes fiscalizadores
116 realizarem negócios jurídicos com investigados ou acusados que tenham
117 causado danos ao erário. Mencionou que, em 2017, o CNMP - Conselho
118 Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução 179, editou ato
119 normativo cujo objeto consiste em regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº
120 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do
121 compromisso de ajustamento de conduta. Explicitou que a tese de
122 impossibilidade de os entes públicos transacionarem em matérias de
123 interesse público encontra-se superada em razão existência de novas
124 legislações que permitem que as partes acordem acerca das sanções e
125 reparação de danos nos casos de prática de condutas que ocasionem lesões
126 a entidades públicas. Asseverou que a tendência contemporânea de atuação
127 dos órgãos de fiscalização consiste em obter, nos eventuais conflitos de
128 interesses, maior grau de resolutividade possível. Elencou que 12 (doze)
129 unidades ministeriais da federação já editaram atos normativos relativos à
130 matéria. Exemplificou alguns casos em que a proposição de ações judiciais
131 por ato de improbidade administrativa não obteve resultado satisfatório,
132 notadamente quanto à reparação dos danos ocasionados, bem como quanto
133 à desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada.
134 Enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto
135 Pimentel Costa e Karla Padilha Rebelo Marques na elaboração da presente
136 proposta de Resolução. Parabenizou a iniciativa do Excelentíssimo
137 Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente
138 elogiou os trabalhos da comissão responsável pela construção da proposta
139 de resolução apresentada. Asseverou que o ato normativo analisado visa
140 solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao
141 cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que
142 possibilita que o Ministério Público proponha acordos que tornem eficaz a
143 reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração
144 pública. Mencionou casos em que a composição de interesses, realizada no
145 âmbito do Ministério Público alagoano foi bem-sucedida, notadamente nas
146 questões relativas ao descumprimento da Lei n. 12.305/10, que instituiu a
147 Política Nacional de Destinação de Resíduos Sólidos. Informou que, com
148 base na Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, firmou diversos

1

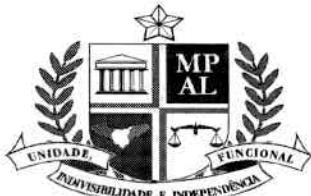
29
30
31
32
33
34
35



Ministério Público do Estado de Alagoas Colégio de Procuradores de Justiça

149 acordos de não persecução criminal com gestores municipais do Estado de
150 Alagoas visando encerrar as destinações inadequadas de resíduos sólidos.
151 Disse que em decorrência dessa atuação da Procuradoria Geral de Justiça
152 inexistem lixões no Estado, de maneira que a composição celebrada obteve
153 um excelente grau de efetividade social. Relatou a regulamentação
154 realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da
155 Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que fixa critérios para a
156 tomada de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses
157 configuradoras de improbidade administrativa. Destacou que a reparação
158 do dano, bem como o resarcimento integral de valores ao erário
159 constituem requisitos indispensáveis para a composição. Passada a palavra
160 à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira,
161 esta questionou a possibilidade de órgãos de execução com atribuições
162 distintas atuarem em conjunto para a confecção dos compromissos de
163 ajustamento de conduta. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de
164 Justiça José Carlos Silva Castro esclareceu que a atuação pode ser feita em
165 conjunto, em especial quando as condutas abarcadas pela Resolução podem
166 ser enquadradas tanto na área cível quanto na criminal. Mencionou ainda a
167 possibilidade do acordo ser realizado preventivamente, antes da ocorrência
168 de lesão, sendo utilizado inclusive como meio de obtenção de prova. Dada
169 a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira
170 de Araújo, este parabenizou a iniciativa da administração em fixar
171 protocolo de atuação de membro da instituição no que se refere à temática
172 em questão. Expressou preocupação com a redação de alguns dispositivos
173 fixados na Resolução. Destacou a necessidade de repartição de
174 responsabilidades entre o agente ministerial que propõe e fixa o
175 ajustamento de conduta e o Conselho Superior, como órgão que fiscaliza e
176 homologa do acordo firmado. Passada a palavra ao Excelentíssimo
177 Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este elogiou os
178 trabalhos realizados pela comissão responsável pela elaboração da presente
179 proposta de Resolução. Ressaltou a importância dos métodos alternativos
180 de resolução de conflitos. Colocada em discussão, o egrégio colegiado
181 decidiu distribuir a matéria a um relator. Obedecendo-se a ordem de
182 antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia
183 foi designado relator do caso. Quanto ao **item 4**, o Presidente informou que
184 na ocasião em que o projeto de Lei Complementar Estadual, que dispõe
185 sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público de

AP



Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

186 Alagoas, foi enviado à Assembleia Legislativa, havia projeção de que o
187 orçamento da instituição suportaria todos os impactos decorrentes das
188 inovações existentes na referida iniciativa. Afirmou que, recentemente, o
189 governo estadual remeteu ao Poder Legislativo proposta orçamentária
190 anual que reduziu a proposta originalmente enviada pelo Ministério
191 Público em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que tornou
192 impossível comportar algumas das despesas criadas pela nova Lei
193 Orgânica. Esclareceu que, após ter conhecimento dessa nova realidade
194 orçamentária, solicitou à Presidência da Assembleia Legislativa a exclusão
195 de alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto de lei
196 complementar, a saber: incisos II e III do art. 96, art. 98, incisos III e IV do
197 art. 100, § 5º do art. 102 e § 2º do art. 106. Descreveu os conteúdos de
198 todos os itens normativos acima referidos, explicitando que, em momento
199 oportuno, a administração poderá propor a inclusão dessas justas e
200 importantes conquistas da carreira. Após ampla discussão, o colegiado, por
201 unanimidade, deliberou no sentido conhecer a modificação realizada e
202 manter o Projeto de Lei Complementar Estadual em tramitação na
203 Assembleia Legislativa. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a
204 pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu
205 mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
206 determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa,
207 Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de
208 Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo
209 Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão



Data de disponibilização: 11 de novembro de 2019

Edição nº 068

o tema em reunião seguinte, que conte com número maior de Conselheiros, devendo a Secretaria deste CSMP permanecer no aguardo de tal entendimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

Ata da 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (18/10/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Marcos Méro, Denise Guimarães Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Artur Melo e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 11ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. O Presidente absteve-se de votar por não ter estado presente na reunião passada. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Vladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator); 2. Proc. PGJ n. 2483/2019. Interessado: Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Assunto: Requerimento de providências; 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções combinadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n. 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013. Ato contínuo o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 4. PGJ n. 4073/2017. Interessado: Comissão Temporária de Revisão Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Assunto: Encaminhamento dos expedientes 691/2019-GAB.PGJ.MPE/AL e 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelo colegiado. Quanto ao item 1, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça



Data de disponibilização: 11 de novembro de 2019

Edição nº 068

Antiógenes Marques de Lira afirmou que o presente feito versa sobre recurso interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que determinou o arquivamento de representação criminal contra membro desta instituição. Informou que seu voto foi distribuído previamente a todos os integrantes do colegiado. Mencionou que, após pedido de vista do Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, efetuou diligências no sentido de intimar as partes para apresentação de documentos originais relativos à controvérsia contida nos autos. Asseverou que, apesar de devidamente intimadas, as partes alegaram que não possuíam o documento solicitado. Destacou os pontos do seu voto, concluindo pelo indeferimento do recurso e a consequente manutenção da decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Colocada a matéria em votação, o colegiado, por unanimidade, seguiu a manifestação do eminentíssimo relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado do julgamento, afirmando que o colegiado acompanhou, por unanimidade, o voto proferido pelo eminentíssimo relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto. Quanto ao item 2, o Presidente explicou que a matéria versa sobre pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal com o objetivo de alterar a nomenclatura dos órgãos de execução que integram a referida Promotoria de Justiça coletiva. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros informou que o objeto do presente processo cinge-se a modificar o nome das Promotorias de Justiça com atribuição judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Pública Municipal da Capital, de modo que elas passassem a ser denominadas de 14^a, 15^a e 16^a Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. Fez a leitura do seu voto, esclarecendo todos os pontos que justificam a modificação pretendida pelo interessado. Concluiu seu voto pelo acolhimento do pedido da Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal. Passada a palavra ao Excelentíssimo Presidente, este, mencionando que outros órgãos de execução do Ministério Pùblico de Alagoas possuem atribuições judiciais e extrajudiciais em matéria de interesse da Fazenda, seja municipal ou estadual, sugeriu que os efeitos da decisão fossem ampliados para todos os órgãos de execução que possuem atribuições similares. Após ampla discussão, o colegiado decidiu retirar o processo de pauta para que posteriormente a Presidência apresente minuta de ato normativo que modifique as nomenclaturas de todas as Promotorias de Justiça que atuem em matérias de interesse das fazendas estadual ou municipal. Quanto ao item 3, o Presidente inicialmente agradeceu as presenças dos Excelentíssimos Promotores de Justiça José Carlos Silva Castro e Karla Padilha Rebello Marques, Coordenadores do Núcleo de Defesa do Patrimônio Pùblico e do Núcleo de Inquéritos da Capital, respectivamente. Informou que os aludidos Promotores de Justiça, juntamente com o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, elaboraram estudos que fundamentaram a presente proposta de Resolução. Afirmou que a proposta de Resolução apresentada visa definir parâmetros materiais e procedimentais a serem observados pelos integrantes da instituição que eventualmente possam vir a celebrar composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa e atos praticados contra a administração pública. Fez a leitura da ementa da proposta de Resolução, destacando a complexidade da matéria, notadamente quanto à mudança de paradigma de atuação do Ministério Pùblico no enfrentamento de questões relacionadas à proteção do patrimônio público. Informou que a proposta de Resolução fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Concedeu a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Castro para que tecesse comentários pormenorizados acerca da proposta de Resolução apresentada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Promotor de Justiça, este agradeceu a oportunidade de expor ao colendo Colégio de Procuradores de Justiça os trabalhos desenvolvidos na elaboração da proposta de Resolução apresentada. Fez uma explanação sobre a evolução das legislações no que se refere à possibilidade de os entes fiscalizadores realizarem negócios jurídicos com investigados ou acusados que tenham causado danos ao erário. Mencionou que, em 2017, o CNMP - Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por meio da Resolução 179, editou ato normativo cujo objeto consiste em regulamentar o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, disciplinando, no âmbito do Ministério Pùblico, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta. Explicitou que a tese de impossibilidade de os entes públicos transacionarem em matérias de interesse público encontra-se superada em razão existência de novas legislações que permitem que as partes acordem acerca das sanções e reparação de danos nos casos de prática de condutas que ocasionem lesões a entidades públicas. Asseverou que a tendência contemporânea de atuação dos órgãos de fiscalização consiste em obter, nos eventuais conflitos de interesses, maior grau de resolutividade possível. Elencou que 12 (doze) unidades ministeriais da federação já editaram atos normativos relativos à matéria. Exemplificou alguns casos em que a proposição de ações judiciais por ato de improbidade administrativa não obteve resultado satisfatório, notadamente quanto à reparação dos danos ocasionados, bem como quanto à desproporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta praticada. Enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Promotores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Karla Padilha Rebello Marques na elaboração da presente proposta de Resolução. Parabenizou a iniciativa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente elogiou os trabalhos da comissão responsável pela construção da proposta de resolução apresentada. Asseverou que o ato normativo analisado visa solucionar a patente falta de efetividade das demandas relativas ao cometimento de atos de improbidade administrativa, na medida em que possibilita que o Ministério Pùblico proponha acordos que tornem eficaz a reparação dos eventuais danos causados ao erário ou à administração pública. Mencionou casos em que a composição de interesses, realizada no âmbito do Ministério Pùblico alagoano foi bem-sucedida, notadamente nas questões relativas ao descumprimento da Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Destinação de Resíduos Sólidos. Informou que, com base na Resolução CNMP n. 181, de 7 de agosto de 2017, firmou diversos acordos de não persecução criminal com gestores municipais do Estado de Alagoas visando encerrar as destinações inadequadas de resíduos sólidos. Disse que em



Data de disponibilização: 11 de novembro de 2019

Edição nº 068

decorrência dessa atuação da Procuradoria Geral de Justiça inexistem lixões no Estado, de maneira que a composição celebrada obteve um excelente grau de efetividade social. Relatou a regulamentação realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que fixa critérios para a tomada de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa. Destacou que a reparação do dano, bem como o resarcimento integral de valores ao erário constituem requisitos indispensáveis para a composição. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta questionou a possibilidade de órgãos de execução com atribuições distintas atuarem em conjunto para a confecção dos compromissos de ajustamento de conduta. Com a palavra, o Excelentíssimo Promotor de Justiça José Carlos Silva Castro esclareceu que a atuação pode ser feita em conjunto, em especial quando as condutas abarcadas pela Resolução podem ser enquadradas tanto na área cível quanto na criminal. Mencionou ainda a possibilidade do acordo ser realizado preventivamente, antes da ocorrência de lesão, sendo utilizado inclusive como meio de obtenção de prova. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este parabenizou a iniciativa da administração em fixar protocolo de atuação de membro da instituição no que se refere à temática em questão. Expressou preocupação com a redação de alguns dispositivos fixados na Resolução. Destacou a necessidade de repartição de responsabilidades entre o agente ministerial que propõe e fixa o ajustamento de conduta e o Conselho Superior, como órgão que fiscaliza e homologa do acordo firmado. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antíogenes Marques de Lira, este elogiou os trabalhos realizados pela comissão responsável pela elaboração da presente proposta de Resolução. Ressaltou a importância dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Colocada em discussão, o egrégio colegiado decidiu distribuir a matéria a um relator. Obedecendo-se a ordem de antiguidade, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia foi designado relator do caso. Quanto ao item 4, o Presidente informou que na ocasião em que o projeto de Lei Complementar Estadual, que dispõe sobre a organização, atribuições e o estatuto do Ministério Público de Alagoas, foi enviado à Assembleia Legislativa, havia projeção de que o orçamento da instituição suportaria todos os impactos decorrentes das inovações existentes na referida iniciativa. Afirmou que, recentemente, o governo estadual remeteu ao Poder Legislativo proposta orçamentária anual que reduziu a proposta originalmente enviada pelo Ministério Público em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), o que tornou impossível comportar algumas das despesas criadas pela nova Lei Orgânica. Esclareceu que, após ter conhecimento dessa nova realidade orçamentária, solicitou à Presidência da Assembleia Legislativa a exclusão de alguns dos dispositivos contidos no aludido projeto de lei complementar, a saber: incisos II e III do art. 96, art. 98, incisos III e IV do art. 100, § 5º do art. 102 e § 2º do art. 106. Descreveu os conteúdos de todos os itens normativos acima referidos, explicitando que, em momento oportuno, a administração poderá propor a inclusão dessas justas e importantes conquistas da carreira. Após ampla discussão, o colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido conhecer a modificação realizada e manter o Projeto de Lei Complementar Estadual em tramitação na Assembleia Legislativa. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Resolução CPJ n. 7, de 4 de outubro de 2019, convoca os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas para a eleição de membros que comporão o Conselho Superior do Ministério Público, para cumprimento de mandato durante o ano de 2020. A eleição realizar-se-á no dia 6 de dezembro de 2018, com início da votação às 9h e término às 17h, no Auditório Dr. Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, 79, bairro do Poço, nesta Capital.

Maceió, 8 de novembro de 2019.